

Um Estudo Sobre a Eficiência da Fiscalização do Tribunal de Contas Estado do Amazonas e os Desafios da Administração Pública Municipal

Eric Wendell Gomes Collazos¹, Wlademir Leite Correia Filho², Salvio de Castro e Costa Rizzato³, Andréa Lanza Cordeiro de Melo⁴, Vanessa Coelho da Silva⁵, Clairton Fontoura Ferret⁶

¹(Aluno De Graduação Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

²(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

³(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁴(Professora Doutora Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁵(Professora Mestre Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁶(Professor Mestre Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

Resumo:

Contexto: O estudo analisa a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) na fiscalização dos municípios do interior, com foco na contribuição do controle externo para a melhoria da gestão pública, da transparência e da accountability municipal, à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública e de autores como Di Pietro (2019), Meirelles (2016), Pereira (2010) e Pinho (2004).

Materiais e Métodos: Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, baseada em análise bibliográfica e documental. Foram examinados pareceres, relatórios e dados oficiais do TCE-AM, bem como indicadores de desenvolvimento municipal referentes a Coari, Manacapuru e Parintins.

Resultados: Os achados indicam que o TCE-AM desempenha papel relevante na promoção da transparência e da governança pública; contudo, sua efetividade é comprometida por limitações estruturais, carência de capacitação técnica local e fragilidade na integração entre órgãos de controle e gestores municipais.

Conclusão: Conclui-se que o fortalecimento institucional do TCE-AM, aliado à capacitação conjunta de fiscalizadores e gestores, é essencial para aprimorar os mecanismos de fiscalização e elevar a eficiência da gestão pública municipal no interior do Amazonas.

Palavras-chave: Administração Pública, Fiscalização, Controle Externo, Accountability, Gestão Pública.

Date of Submission: 13-10-2025

Date of Acceptance: 25-10-2025

I. Introdução

O presente artigo tem como propósito analisar a eficiência da fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) nos municípios do interior, buscando compreender os principais desafios enfrentados pela administração pública municipal. O estudo procura identificar as práticas de controle adotadas, bem como avaliar sua efetividade diante das limitações estruturais e administrativas que caracterizam os entes municipais do interior do Estado.

A fiscalização dos municípios do interior é um aspecto inerente da administração estadual municipal para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da mesma. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) exerce um papel fundamental nesse processo, atuando na análise e no controle dos gastos públicos para evitar desperdícios, irregularidades e fraudes. Em contraste a isso, muitos municípios ainda enfrentam problemas administrativos, como dificuldades na gestão orçamentária, falta de transparência e baixa eficiência na prestação de serviços públicos.

Diante desse cenário, este estudo busca analisar a eficiência da fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) em três municípios do interior que receberam os maiores volumes de recursos financeiros no ano de 2023, sendo eles: Coari, Manacapuru e Parintins. Bem como os desafios enfrentados pela administração pública municipal, como a falta de capacitação técnica, a burocracia excessiva e a dificuldade na transparência e prestação de contas. O objetivo é compreender até que ponto a atuação do TCE-AM contribui para a melhoria da gestão pública e quais são os principais obstáculos que ainda persistem na governança municipal.

Essa pesquisa está inserida na área de Administração Pública e Gestão Estratégica, pois envolve a análise dos mecanismos de controle e eficiência administrativa aplicados ao setor público. A investigação abordará relatórios e pareceres do TCE-AM, além de estudos acadêmicos e normativas que regulam a fiscalização e a gestão municipal.

Compreender as lacunas da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é indispensável para aprimorar seus mecanismos de controle e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente e transparente, de tal modo que toda carga tributária seja utilizada adequadamente em favor da população.

Do ponto de vista científico, este estudo contribui para a área de Administração Pública, ao proporcionar uma análise crítica sobre a atuação do Tribunal de Contas e os desafios de uma boa gestão pública municipal. Se observa que poucos estudos se aprofundam especificamente na fiscalização de municípios do interior, especialmente no Amazonas, o que torna a pesquisa relevante para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e melhores práticas de gestão. Uma vez que estes temas recebam a ênfase devida, essa e outras pesquisas podem fornecer material valioso para futuras intervenções no processo de governança municipal e criar abordagens para a capacitação de gestores e fiscalizadores.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a eficiência da fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) nos municípios do interior (Coari, Manacapuru e Parintins) e os principais desafios que comprometem a gestão pública municipal. Além dos objetivos específicos, que são: avaliar a efetividade das auditorias e pareceres do TCE-AM na melhoria da gestão pública, descrever as principais falhas e dificuldades encontradas na administração pública municipal e verificar os desafios que dificultam a atuação do Tribunal de Contas na fiscalização municipal. E por fim, diante desse contexto, a pesquisa busca responder à seguinte questão: Em que medida a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem sido eficiente na melhoria da gestão pública dos municípios do interior, e quais são os principais desafios que comprometem essa eficiência?

II. Revisão Da Literatura

Neste capítulo, são discutidos os principais fundamentos teóricos que embasam o estudo, com destaque para as abordagens sobre gestão pública, governança, controle externo e accountability.

Gestão Pública

A Administração Pública é o conjunto de órgãos, entidades e agentes estatais que executam, de forma direta ou indireta, as atividades administrativas do Estado, com o objetivo de atender ao interesse coletivo. No Brasil, ela se divide em dois segmentos: administração direta, composta pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e administração indireta, formada por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista (Bergue, 2011).

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios orientam a conduta dos gestores públicos e visam garantir a prestação adequada de serviços à população, promovendo transparência, responsabilidade e resultados.

O princípio da legalidade é a base do Estado de Direito e, na área da Administração Pública, assume um significado mais restritivo do que na esfera privada. Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode atuar dentro dos limites que a lei autoriza. Esse princípio está expresso no artigo 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, ao princípio da legalidade.

Segundo Di Pietro (2019), a legalidade administrativa não se resume ao cumprimento da lei em sentido estrito, mas também envolve o respeito aos atos normativos que dela decorrem, abrangendo decretos, regulamentos e outros instrumentos normativos subordinados. Com base nisso, toda ação administrativa deve encontrar respaldo em norma anterior, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e controle dos atos administrativos.

O princípio da impessoalidade assegura que a atuação administrativa seja voltada ao interesse público, sem favorecimentos pessoais, familiares, políticos ou de qualquer outra natureza. A Administração Pública não deve atuar em nome próprio nem exclusivamente em benefício de pessoas específicas, mas em nome do Estado e para a coletividade e seu bem maior.

De acordo com Meirelles (2016), a impessoalidade impede que o administrador substitua o interesse público pelo interesse privado, seja o seu próprio ou de terceiros, devendo atuar como gestor da coisa pública de maneira neutra e objetiva. Explicitando assim que os atos administrativos não devem conter qualquer traço de pessoalidade, seja em benefício ou prejuízo de pessoas determinadas.

Esse princípio também se mostra presente na vedação à promoção pessoal de autoridades, como

previsto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, o qual proíbe que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal em publicidade oficial dos atos, programas ou campanhas de órgãos públicos.

O princípio da moralidade exige que os agentes públicos ajam não apenas dentro dos limites da lei, mas também conforme preceitos éticos e padrões de conduta que preservem a integridade e a dignidade da função pública. A moralidade administrativa vai além da simples legalidade, exigindo também probidade, honestidade, boa-fé e lealdade institucional.

Para Mello (2021), a moral administrativa não é moral comum, mas a moral jurídica, sendo um conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração, das finalidades que ela deve observar, e das expectativas legítimas da sociedade. Desse modo, a violação da moralidade, ainda que dentro dos estritos termos da legalidade formal, pode acarretar em responsabilização por atos contrários aos princípios anteriormente citados.

A publicidade e seu princípio é uma condição indispensável para assegurar a transparência, o controle social e a legitimidade dos atos administrativos. Ela garante que os atos da Administração Pública sejam de conhecimento da sociedade, permitindo sua fiscalização e ampliando a accountability pública.

Segundo Gasparini (2020), a publicidade é instrumento de eficácia dos atos administrativos, de controle dos administrados e de legitimação da conduta estatal. Sem ela, não há como assegurar o pleno exercício da cidadania e o controle dos recursos públicos. No entanto, há exceções, especialmente quando a publicidade compromete a segurança do Estado ou envolve informações de caráter sigiloso, conforme previsto em legislações específicas como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Governança

Introduzido explicitamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o princípio da eficiência representa uma ruptura crucial nos meios da administração burocrática, buscando alinhar os serviços públicos à lógica da efetividade, da economicidade e da entrega de resultados à sociedade.

De acordo com Kelmara (2019), a eficiência se consolida como dever do Estado de buscar o melhor resultado possível, com o menor custo, no menor tempo e com máxima qualidade, sem perda de legalidade e controle. A busca pela eficiência obriga os gestores públicos a adotarem práticas de planejamento, controle, avaliação de desempenho, inovação e gestão por resultados.

Palmeira (2022) complementa que a eficiência na administração pública não é apenas um ideal gerencial, mas um dever jurídico que vincula tanto os gestores quanto os órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que devem avaliar não só a conformidade dos atos, mas também seus resultados e impactos na coletividade.

A gestão pública municipal corresponde ao conjunto de processos, atividades e práticas administrativas realizadas no âmbito dos governos locais, visando à prestação de serviços públicos de qualidade, ao atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do município. Ela representa, segundo Gaetani e Franzese (2021), o nível mais próximo do cidadão, onde os efeitos da ação governamental se fazem sentir de forma mais direta e imediata.

De acordo com Pires e Gomide (2014), a administração pública municipal enfrenta o constante desafio de conciliar a escassez de recursos com a crescente demanda social, o que exige dos gestores públicos capacidades técnicas, gerenciais e políticas capazes de assegurar uma atuação eficiente, eficaz e efetiva.

Controle Externo

O Tribunal de Contas, como órgão de controle externo, atua diretamente na fiscalização do cumprimento desse princípio, uma vez que verifica se os atos administrativos estão de acordo com as normas legais, promovendo a devida responsabilização quando há desvios ou casos de corrupção e má conduta administrativa.

Os Tribunais de Contas exercem o controle externo da Administração Pública e estão previstos nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. Sua função é fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos. No âmbito estadual, essa função é desempenhada pelos Tribunais de Contas dos Estados.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) tem como missão institucional zelar pela correta aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais, contribuindo para a melhoria da gestão pública (TCE-AM, 2024). Suas principais competências incluem: julgamento das contas dos gestores, realização de auditorias, emissão de pareceres prévios sobre as contas anuais dos prefeitos e fiscalização de licitações e contratos administrativos.

No que diz respeito ao TCE-AM, o mesmo exerce papel relevante na fiscalização da observância dos princípios constitucionais, inclusive por meio do seu portal da transparência, onde disponibiliza informações sobre fiscalizações, julgamentos, decisões e acompanhamento de recursos públicos.

Accountability

Conforme aponta o Ipea (2011), os municípios brasileiros do interior enfrentam diversos desafios, como baixa capacidade técnica, muito enfatizada pelos autores como indispensável para uma boa gestão municipal. Também há demasiada dependência de transferências intergovernamentais e limitada arrecadação própria. Essa realidade é particularmente notável nos municípios do interior da Região Norte, onde há escassez de recursos humanos qualificados e deficiência nos sistemas de controle e planejamento, que constantemente dificulta a transparência no processo de fiscalização e prestação de contas.

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (2021), a modernização da gestão pública municipal requer investimentos em capacitação, tecnologia e transparência. Tais medidas são essenciais para melhorar a eficiência da administração local e fortalecer a participação social no processo decisório, tão importante e tantas vezes negligenciada até pela própria população que se abstém do processo de cobrança dessas práticas.

O Tribunal de Contas, nesse contexto, amplia sua atuação não apenas na verificação da legalidade, mas também no acompanhamento da efetividade das políticas públicas, realizando auditorias operacionais e avaliações de desempenho dos municípios e órgãos fiscalizados.

III. Resultados

Neste capítulo, são apresentados e analisados os resultados obtidos a partir dos dados coletados sobre os municípios selecionados. A análise contempla indicadores do IFDM, informações financeiras e julgamentos de contas pelo TCE-AM, buscando compreender a relação entre fiscalização, desempenho e desenvolvimento local. Os resultados são interpretados de acordo com o referencial teórico, evidenciando assim os principais desafios da gestão pública municipal, conforme proposto anteriormente.

Com o intuito de fundamentar a análise dos municípios selecionados, foi elaborada uma tabela que sintetiza os principais dados coletados junto a fontes oficiais. Nela, estão organizadas informações referentes à população, volume de recursos recebidos em 2023, situação das contas municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e os resultados do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), contemplando seus três eixos: educação, saúde, emprego e renda. A sistematização desses dados permitiu a comparação da realidade de Coari, Manacapuru e Parintins de forma objetiva, oferecendo embasamento para a discussão acerca da eficiência da fiscalização e dos desafios da gestão pública municipal.

Tabela 1: Dados dos municípios analisados

Município	Coari	Manacapuru	Parintins
População (IBGE)	~73. 576 mil	~111.751 mil	~101.855 mil
Recursos 2023 (R\$ milhões)	262,32	368,76	284,16
Situação no TCE (Parecer Prévio)	Contas Reprovadas	Contas Reprovadas	Contas Reprovadas
IFDM consolidado 2023 (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)	0.3784	0.4185	0.4254
Educação	0.4038	0.4549	0.5307
Saúde	0.3075	0.4282	0.3667
Emprego e Renda	0.4238	0.3724	0.3788
Síntese	Desenvolvimento Crítico	Desenvolvimento Baixo	Desenvolvimento Baixo

Fonte: Elaborado pelo autor (2025) com base em dados do Portal da Transparência, Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), e do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM).

O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) é um indicador criado em 2008 para acompanhar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros. Sua metodologia, revisada em 2025, baseia-se em três dimensões fundamentais: Emprego e Renda, Saúde e Educação, utilizando exclusivamente dados oficiais, de periodicidade anual, com recorte municipal e abrangência nacional.

O índice varia de 0 a 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam maior desenvolvimento, e sua interpretação é organizada em quatro faixas: crítico (0,0 a 0,4), baixo (0,4 a 0,6), moderado (0,6 a 0,8) e alto (0,8 a 1,0). Indo além do que um ranking, o IFDM permite observar a evolução histórica dos municípios, identificando se os avanços decorrem de políticas públicas específicas ou apenas da variação relativa em relação a outras localidades, constituindo assim uma ferramenta estratégica para compreender desigualdades regionais, orientar a formulação de políticas públicas e avaliar a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento local.

Observa-se que a comparação entre Coari, Manacapuru e Parintins revela importantes aspectos sobre a eficiência da administração pública municipal e os desafios no uso dos recursos. Visto pelo fato de todos os municípios terem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 2023, e os

próprios resultados do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) indicarem um cenário de baixo ou crítico desenvolvimento.

O município de Coari, mesmo tendo recebido R\$262,32 milhões em recursos no ano de 2023, apresenta o menor índice consolidado (0,3784), classificado como de desenvolvimento crítico. Observa-se desempenho especialmente preocupante no eixo saúde (0,3075), sinalizando limitações na efetividade da aplicação dos recursos em políticas públicas básicas, e que embora tenha aumentado em comparação com anos anteriores.

Em Manacapuru, que recebeu o maior volume de recursos (R\$368,76 milhões), o índice geral alcançou 0,4185, situando-se na faixa de desenvolvimento baixo. O município obteve resultados relativamente melhores na saúde (0,4282), mas apresentou fragilidade em emprego e renda (0,3724), o que aponta dificuldades em transformar os recursos em dinamismo econômico sustentável. Destaca-se que embora se mostre com nível ainda “baixo de desenvolvimento”, no ano de 2023 o município atingiu pela primeira vez desde 2013 esta marca que até então se mantinha abaixo de 0,4 no índice, o que o fez sair de um histórico de 10 anos num estado de desenvolvimento crítico, denotando uma melhora significativa.

Já Parintins, com R\$284,16 milhões recebidos, apresentou o melhor desempenho relativo entre os três, com índice de 0,4254, ainda dentro da faixa de desenvolvimento baixo. Destaca-se positivamente no eixo educação (0,5307), denotando bons avanços nesse campo. No entanto, a saúde (0,3667) continua como um ponto de vulnerabilidade, que se acentua ao observar que no ano anterior, a mesma havia chegado ao marco de desenvolvimento baixo (0,4075) após longo período sendo “crítico”.

IV. Discussão

Tal análise demonstra que mesmo em municípios que dispõem de considerável volume de recursos, a situação de irregularidade na prestação de contas contribui para que persistam desafios estruturais para converter tais valores em melhorias efetivas para a população. Os indicadores reforçam a necessidade de fortalecer a capacidade administrativa, a qualidade do gasto público e a articulação de políticas públicas para superar os limites do desenvolvimento municipal.

A análise documental tornou claro que o TCE-AM, por meio da DICAMI, adota mecanismos de fiscalização que incluem auditorias, pareceres prévios e monitoramento das prestações de contas. Nos municípios estudados (Coari, Manacapuru e Parintins), foram identificados pontos positivos, como a maior padronização dos relatórios técnicos e a disponibilização de dados nos portais de transparência. Ainda assim, também se verificaram desafios recorrentes, como a demora na tramitação processual, falhas na execução orçamentária e baixa correspondência das administrações municipais às recomendações emitidas.

A vivência no setor da DICAMI permitiu observar a rotina de análise de processos e a atuação dos servidores técnicos. Percebeu-se um esforço em conciliar o grande volume de demandas com recursos humanos e tecnológicos limitados, o que impacta na velocidade da realização dos procedimentos, bem como nos esforços constantes para sempre manter em dia as metas estabelecidas.

Observou-se que a burocracia interna muitas vezes dificulta a execução propícia da fiscalização, incluindo o fato de que as próprias fiscalizações in loco serem muitas vezes dificultadas e prejudicadas por fatores como a própria disposição geográfica dos municípios, em que muitos se encontram acessíveis tão somente por viagens a barco ou estradas muito distantes da capital, onde se encontra o tribunal.

A grande quantidade de municípios para uma quantidade limitada de servidores torna mais árdua esta tarefa de fiscalizar, considerando ainda que o estado do Amazonas possui uma grande extensão territorial onde estão consideravelmente espalhados os assentamentos populacionais. Soma-se o clima como um fator determinante, uma vez que a locomoção em rios se torna ainda mais complicada, quando não, impossibilitada em meio a chuvas e tempestades que tornam o trajeto perigoso demais para ser trafegado, prolongando assim, em alguns casos, fiscalizações.

Conforme Minayo (2001), compreender o funcionamento das práticas administrativas exige captar os significados e percepções dos sujeitos envolvidos, o que foi possível ao acompanhar o processamento de informações e da administração interna realizada no setor.

A análise dos indicadores evidencia que, mesmo com o recebimento de elevados volumes de recursos, os municípios de Coari, Manacapuru e Parintins ainda enfrentam significativas dificuldades na conversão desses recursos em melhorias sociais efetivas. Tal constatação remete a um dos principais desafios da gestão pública municipal no Brasil: a limitação da capacidade administrativa e institucional para planejar, executar e avaliar políticas públicas. Sobretudo quando se constata irregularidades no processo de distribuição de recursos.

Conforme destaca Bresser-Pereira (1998), a administração pública brasileira tem avançado em termos de mecanismos de controle e responsabilização, mas permanece fragilizada em sua dimensão gerencial, especialmente nos municípios de médio porte. Como é o caso dos municípios do interior do Amazonas, ainda mais impactados por

se tratem de pequeno porte. Essa fragilidade se mostra na dificuldade de vincular a alocação de recursos ao alcance de resultados significativos para a população.

Nessa mesma linha, Pereira (2010) destaca que a modernização da gestão pública demanda não apenas maior transparência e fiscalização, mas também a adoção de práticas de planejamento estratégico, gestão de desempenho e controle social efetivo. Complementa ainda que a boa governança na esfera pública deve se aproximar da gestão privada ao adotar princípios como relações éticas, conformidade em todas as suas dimensões, transparência e prestação responsável de contas. A ausência dessas práticas tende a cultivar uma lógica burocrática em que mesmo que houvesse a aprovação formal das contas, não significaria, necessariamente, uma gestão eficaz voltada para o desenvolvimento.

Ainda num raciocínio semelhante, Pinho e Sacramento (2009) reforçam que a accountability pública enfrenta obstáculos adicionais relacionados às limitações de capacidade técnica e à baixa participação social. No caso do nível municipal, fatores como esse ajudam a explicar por que, apesar dos elevados repasses, os indicadores de saúde, educação e emprego e renda permanecem em patamares críticos ou baixos.

V. Conclusão

Este capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa, retomando os objetivos propostos e avaliando se foram alcançados. É dado enfoque para os principais achados sobre a eficiência da fiscalização do TCE-AM e os desafios enfrentados pelos municípios estudados.

Nos três municípios analisados, verificou-se que o volume de recursos recebidos não necessariamente se traduziu em maior eficiência administrativa. Enquanto em alguns casos houve avanços em áreas como saúde e infraestrutura, persistiram irregularidades na execução orçamentária, falhas na transparência e baixa qualidade na prestação de contas.

Esse achado corrobora Lakatos e Marconi (2003), ao demonstrarem que a descrição sistemática de fenômenos permite identificar padrões de comportamento, revelando limitações estruturais comuns entre os municípios do interior.

De forma geral, os resultados indicam que a fiscalização do TCE-AM possui relevância significativa para a governança municipal, ao estabelecer parâmetros de controle e responsabilização. Contudo, sua efetividade é comprometida por fatores como: limitação de recursos internos, falta de capacitação de gestores municipais e deficiências na aplicação de medidas corretivas.

Esse cenário demonstra a necessidade de fortalecer a dimensão preventiva e pedagógica do controle externo, incentivando a capacitação e boas práticas de gestão, em conformidade com a literatura sobre eficiência e governança na Administração Pública (Pereira, 2010).

Dessa forma, os resultados encontrados neste estudo apontam que os desafios da gestão pública municipal não estão apenas na disponibilidade de recursos ou no cumprimento de normas formais de prestação de contas, mas sobretudo na capacidade de traduzir tais recursos em políticas públicas eficazes, alinhadas às necessidades da população e ao fortalecimento da cidadania.

A partir da pesquisa realizada, foi possível constatar que os objetivos propostos foram alcançados. A começar, observou-se que o TCE-AM dispõe de mecanismos de fiscalização consolidados, que permitem acompanhar a aplicação dos recursos públicos e garantir a prestação de contas, como evidenciado pela reprovação das mesmas dos municípios analisados, tendo em vista irregularidades. A análise dos indicadores de desenvolvimento, especialmente os dados do IFDM, evidenciou ainda mais que a reprovação formal implica em propagação de obstáculos para a aplicação de políticas efetivas que favoreçam a qualidade de vida da população, assim como a eventual aplicação de multas sobre o gestor municipal, estimulando assim indiretamente o uso de forma mais eficiente do capital a disposição.

Este achado corrobora com a visão de Palmeira (2022) de que a eficiência não consiste tão somente num ideal administrativo, mas no próprio dever jurídico em si que acaba por vincular os gestores com os órgãos de controle ao engajar na missão de assegurar a efetiva aplicação orçamentária em benefício da edificação dos municípios.

Além destes fatos, constatou-se a inerência do Tribunal para propiciar uma gestão devida a nível municipal, uma vez que contribui fortemente para evitar que atos de improbidade administrativa afetem o bom uso dos recursos públicos para fins de interesse próprio. Tais fiscalizações permitem ao tribunal barrar a continuação de governos que não prestem contas devidamente e que desde cedo apresentem irregularidades que conforme foi visto pelo baixo desempenho dos indicadores, prejudicam em muito o desenvolvimento das mais diversas áreas de infraestrutura municipal.

Também foi possível identificar falhas e limitações na administração pública municipal, particularmente no planejamento, na execução das políticas públicas e na capacidade técnica para transformar os recursos em resultados concretos. Tais questões trazem à tona que a efetividade das auditorias e pareceres do Tribunal depende não apenas do rigor técnico do órgão, mas também da capacidade administrativa local e da adoção de práticas de gestão modernas, ressaltando que embora os tribunais de contas tenham o dever de

fiscalizar o financeiro de cada município, a responsabilidade efetiva da transformação dos recursos em políticas públicas e numa boa gestão recai antes de mais nada sobre os próprios gestores municipais que devem dispor de formação, experiência e orientação adequada para melhor gerenciar os órgãos públicos a sua disposição.

Por fim, verificou-se que os principais desafios enfrentados pelo TCE-AM decorrem tanto da complexidade do território e da dependência financeira dos municípios, quanto da dificuldade de promover accountability efetiva em contextos de baixa participação social. Seguindo esse raciocínio conclui-se que, embora a fiscalização cumpra papel essencial no controle do gasto público, seu impacto sobre o desenvolvimento municipal ainda é limitado, exigindo maior integração entre os órgãos de controle, a sociedade e os gestores locais para que se alcance uma gestão pública mais eficiente e orientada ao cidadão.

Referências

- [1]. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. [2]. BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- [3]. BERGUE, Sandro Trescastro. **Modelos de Gestão em Organizações Públicas**: teorias e tecnologias para análise e transformação organizacional. Caxias do Sul: EDUCS, 2011. Capítulo 1 (pp. 15 a 69)
- [4]. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na Perspectiva Internacional. Brasília: ENAP, 1998.
- [5]. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- [6]. BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 06 out. 2025.
- [7]. CNM – Confederação Nacional de Municípios. **Inovação e municípios inteligentes**: banco de boas práticas é destaque na XXIV Marcha. 2023. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/inovacao-e-municipios-inteligentes-banco-de-boas-praticas-e-destaque-na-xxiv-marcha>. Acesso em: 21 maio 2025;
- [8]. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- [9]. FIRJAN. IFDM – **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 20 set. 2025.
- [10]. GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- [11]. GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS.
- [12]. GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [13]. GODÓY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.
- [14]. GOMIDE, Alexandre; PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). **Capacidades estatais e democracia**: Arranjos Institucionais de Políticas Públicas. Brasília: IPEA, 2014.
- [15]. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Gestão municipal no Brasil**: um retrato das prefeituras. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3172>. Acesso em: 21 maio 2025.
- [16]. KERMARA, Daniela. **Eficiência na gestão pública**: conceitos e medidas. Santa Maria: UFSM, s.d. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2019/06/20171017185650_artigo-daniela-kermara.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.
- [17]. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003 [18]. PEREIRA, José Matias. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.
- [19]. MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- [20]. MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.
- [21]. PALMEIRA, João Soares. **Eficiência nos serviços públicos**. Revista do Serviço Público, ENAP, v. 73, n. 1, p. 125-150, 2022. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/9222>. Acesso em: 21 maio 2025.
- [22]. PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.
- [23]. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://portal.datransparencia.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2025.
- [24]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Domicílio Eletrônico de Contas**. Disponível em: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Acesso em: 06 out. 2025.
- [25]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Planejamento e organização institucional**. Manaus, 2024. Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=75141. Acesso em: 21 maio 2025.
- [26]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Competência e jurisdição**. Manaus, 2024. Disponível em: https://transparencia.tce.am.gov.br/?page_id=16908. Acesso em: 21 maio 2025.